



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

CONTRATO Nº 66/2023

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL,
QUE ENTRE SÓ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
GARARU - SERGIPE E SR. ANTÔNIO ROMERO
FERREIRA DA SILVA.**

O **MUNICÍPIO DE GARARU - SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, s/n, Centro, CEP: 49.830-000 – Gararu - Sergipe, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 13.112.669/0001-17, neste ato representado por sua Prefeita a **Srª GILZETE DIONIZA DE MATOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Sr. Antônio Romero Ferreira da Silva, portador do R.G. nº 15426625-67 – SSP/BA, CPF nº 061.912.904-20, Inscrição na Junta Comercial de Sergipe nº 01/2022, residente a Rua João Geniton da Costa, nº 400, Condomínio Natura Ville, Bloco 06, Apt. 206, Bairro: Jaboatiana – Aracaju - Sergipe, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, nos termos das Leis Federais Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com os termos do processo Nº 8229/2021, e do Edital de Credenciamento nº 01/2023, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Leiloeiro Público Oficial para alienação dos bens de propriedade do **CONTRATANTE**, pelo **CONTRATADO**, credenciado como Leiloeiro Público Oficial nos autos do Credenciamento nº 01/2023 e sorteado pela Comissão Permanente de Licitação para execução do serviço.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato o Edital de Credenciamento nº 01/2023 e seus anexos e a documentação apresentada pelo contratado, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.

3.2. O serviço será prestado nas dependências do **CONTRATADO**, às suas expensas, conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 01/2023.

4. CLÁUSULA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. COMPETE AO(A) CONTRATADO(A):

4.1.1. Observar as disposições da Lei 8666/93 e suas atualizações, bem como do Edital de Credenciamento a ser publicado;

4.1.2. Prestar os serviços de leiloeiro público oficial nos leilões de veículos, embarcações, demais bens móveis inservíveis e bens móveis adjudicados pelo Município;

4.1.3. Promover Leilão eletrônico, ou Leilão eletrônico e presencial simultaneamente, a ser

**PRAÇA MARECHAL DEODORO, S/N – CENTRO, CEP 49.830-000, GARARU – SERGIPE
CNPJ Nº 13.112.669/0001-17**

ANTONIO ROMERO
FERREIRA DA
SILVA 06191290420

Assinado de forma digital
por ANTONIO ROMERO
FERREIRA DA
SILVA 06191290420
Dados: 2023.07.31
08:54:53 -03'00'



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

previamente definido pelo CONTRATANTE;

4.1.4. Em caso de Leilão eletrônico e presencial simultaneamente, disponibilizar o Leilão eletrônico em tempo real à ocorrência do presencial, com transmissão de áudio e vídeo do leiloeiro oficial, possibilitando acesso às informações prestadas ao vivo, de modo a garantir a isonomia do certame;

4.1.5. Disponibilizar, por meio eletrônico, o Leilão, para lances prévios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização do Leilão;

4.1.6. Disponibilizar representante(s) para acompanhar a comissão de leilões da contratante no período de visitação dos interessados nos bens contemplados no certame, quando os bens estiverem no almoxarifado de inservíveis do Município de Gararu - Sergipe;

4.1.7. Agrupar, identificar, vistoriar, marcar, delimitar e fotografar os lotes dos bens móveis, sendo facultada a consulta por escrito ao CONTRATANTE em caso de dúvidas, sem transferência de responsabilidades ao CONTRATANTE;

4.1.8. Identificar e delimitar todos os lotes, exceto veículos de tração mecânica, utilizando fita zebra ou outro meio físico de identificação que os circunscreva e delimite sua especificidade e composição, permitindo o seu perfeito discernimento dos demais lotes;

4.1.9. Fotografar cada lote de bens móveis, de forma a permitir a sua identificação com clareza e o seu perfeito discernimento dos demais lotes;

4.1.10. Fotografar os veículos, de forma que as fotos a serem dispostas no site do leiloeiro contemplem no mínimo a frente, ambos os lados, a traseira, o interior, o motor e o chassi do veículo, exceto nos casos de bem avariado ou outros impedimentos que inviabilizem fotografar, sendo necessárias 7 (sete) fotos por veículo, no mínimo;

4.1.11. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;

4.1.12. Verificar junto ao DETRAN a numeração do chassi e do motor, bem como débitos, impedimentos judiciais, administrativos e congêneres, comunicando à SEMAD as ocorrências encontradas, sem prejuízo da sua inteira responsabilidade quanto às informações relacionadas às pendências e/ou irregularidades em todos os meios de divulgação do Leilão, ou seja, catálogos, sites, panfletos e afins;

4.1.13. Disponibilizar catálogos pertinentes aos leilões, sendo catálogo impresso para leilão presencial e catálogo virtual para Leilão eletrônico, mediante a aprovação da SEMAD quanto à sua formatação. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial, sendo os catálogos impressos distribuídos, também e previamente, nos locais onde se encontrarem os bens e no local e dia da realização do evento. No caso de catálogo virtual, estes deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame;

4.1.14. Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do Leilão; quando impressos, em papel Couche ou com qualidade superior. Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:

a) Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;

b) Órgão/Entidade promotor do Leilão;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

- c) Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;
- d) Local do Leilão;
- e) Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
- f) Endereço eletrônico próprio para visualização dos bens e para realização do certame;
- g) Endereço do escritório, no Estado de Sergipe, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;
- h) Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);,
- i) Listagem dos bens móveis do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

f) Espelho de transferência do veículo em nome do arrematante, para veículo vendido para dentro do SE, a ser emitido por meio do site do DETRAN/SE;

g) Espelho de comprovação da comunicação de venda, para veículo vendido para outro Estado da Federação, a ser emitido por meio do site do DETRAN/SE;

h) Declaração do Leiloeiro de que o arrematante cumpriu todas as condições e etapas necessárias à conclusão da arrematação, estando apto a retirar o bem arrematado no pátio/imóvel do Órgão detentor, respectiva a cada lote;

i) Autorização de retirada do bem, a ser assinada por servidor da comissão de leilões da contratante, para autorizar a retirada do bem pelo arrematante, com fundamento na declaração supracitada;

j) Termo de Recebimento do bem, que deverá ser assinado pelo arrematante no ato da retirada do bem;

k) Outros documentos porventura exigidos pelo CONTRATANTE.

4.1.31. Disponibilizar pessoal, por no mínimo 30 (trinta) dias úteis após o Leilão, para atender os arrematantes quanto ao cumprimento das exigências do leilão, possibilitando a retirada do lote arrematado;

4.1.32. Possuir modelo de carta de arrematação em Leilão válida para transferência por inexistência de CRV, aprovado pelo DETRAN;

4.1.33. Providenciar, junto ao DETRAN, o registro dos comunicados de venda de veículos com impedimentos para transferência imediata e para os arrematantes de fora do Estado de Sergipe;

4.1.34. Prestar as informações solicitadas pela comissão de leilões da contratante, antes, durante ou depois do Leilão;

4.1.35. Elaborar laudo de avaliação para bens móveis, com registro fotográfico para cada lote, contendo proposta de valor de lance inicial para a venda;

4.1.36. Entregar a prestação de contas do Leilão, em meio físico, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

a) Ata do Leilão;

b) Edital do Leilão, assinado pelo leiloeiro;

c) Resumo do Edital de Leilão, publicado no DOE/SE;

d) Publicação da divulgação do Leilão, em jornal de grande circulação e em redes sociais;

e) Publicação, no DOE/SE, do resultado do Leilão;

f) Cópia das notas de arrematação dos bens arrematados;

g) Cópia dos comprovantes de quitação do DUA da arrematação;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

- h) Cópia dos comprovantes de quitação do DUA, para recolhimento de ICMS, quando devido;
- i) Cópia das notas fiscais avulsas dos bens, emitidas aos arrematantes de fora do Estado de Sergipe;
- j) Declaração do Leiloeiro, por lote, de que o arrematante cumpriu todas as condições e etapas necessárias à conclusão da arrematação, estando apto a retirar o bem arrematado no pátio do Órgão detentor;
- k) Autorização de retirada de bens assinada por membro da comissão de leilões da contratante;
- l) Termo de Recebimento de bens, assinado pelo arrematante no ato da retirada ou da obtenção da posse do bem;
- m) Extratos do DETRAN comprovando a transferência dos veículos ou certidão de baixa definitiva;
- n) Extratos do DETRAN, comprovando o registro do comunicado de venda para veículos com impedimento de transferência imediata e os arrematados por pessoas residentes fora do Estado de Sergipe;
- o) Notificações necessárias expedidas;
- p) Relatório fotográfico dos bens;
- q) Relatório do dia do Leilão, contendo no mínimo os seguintes itens: nº do lote, status (vendido ou não vendido), tipo da venda (presencial ou on-line), descrição do bem, placa, valor da avaliação inicial, valor da arrematação, CPF/CNPJ do arrematante, UF do arrematante;
- q) Relatório sintético do Leilão contendo, no mínimo: total da avaliação inicial, total do valor arrematado, porcentagem da arrematação em relação à avaliação inicial, quantidade de lotes leiloados, quantidade de lotes arrematados presencial e eletronicamente, quantidade de lotes não pagos, quantidade de lances totais, quantidade de lances presenciais e eletrônicos;
- r) Relatório analítico do Leilão, contendo no mínimo os seguintes itens: lote, descrição, placa, valor da avaliação inicial, valor da arrematação, CPF/CNPJ do arrematante, UF do arrematante, detalhamento de lances por lote;
- s) Relatório de detalhamento dos bens sobre os quais constem pendências administrativas que impossibilitem a retirada ou obtenção da sua posse dos bens;
- t) Relatório de Dados do Leilão, em modelo a ser fornecido pela comissão de leilões da contratante, em planilha de Excel, previamente ao termo inicial do prazo da prestação de contas do leiloeiro.

4.1.37. A prestação de contas deverá ser apresentada com toda a documentação encadernada ou em pastas A-Z, com sumário contendo indicação de paginação correspondente;

4.1.38. A prestação de contas deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias corridos após a realização do leilão, informando à SEMAD sobre eventuais pendências que impossibilitaram a entrega total da prestação de contas, sem prejuízo da responsabilidade pela resolução de pendências porventura identificadas.

4.1.39. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros,

**PRAÇA MARECHAL DEODORO, S/N – CENTRO, CEP 49.830-000, GARARU – SERGIPE
CNPJ Nº 13.112.669/0001-17**

ANTONIO ROMERO
FERRERA DA
SILVA0619129042
0

Assinado de forma digital
por ANTONIO ROMERO
FERRERA DA
SILVA0619129042
Data: 2023.07.21 09:28:36
-03'00'

Página 6 de 51



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

ainda que de forma culposa, comissiva ou omissiva, decorrente de sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata, sem prejuízo de demais sanções e/ou penalidades aplicáveis;

4.1.40. Cumprir a legislação aplicável à execução do Leilão e às atividades previstas no contrato firmado;

4.1.41. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, durante toda a execução do contrato;

4.1.42. Receber, diretamente do arrematante, a comissão devida pela arrematação do bem no Leilão, na proporção de 5% (cinco por cento) do lance vencedor;

4.1.43. O CONTRATADO obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso pelo CONTRATANTE, nos casos em que a venda não for concretizada por ato de responsabilidade do CONTRATADO ou por fato superveniente;

4.1.44. Prestar quaisquer informações, quando solicitadas pelo CONTRATANTE;

4.1.45. Prestar os serviços sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;

4.1.46. Se responsabilizar por qualquer dano a que der causa pessoalmente ou por seus prepostos à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratual;

4.1.47. Prestar contas à Administração do resultado da alienação.

4.2. COMPETE AO CONTRATANTE:

4.2.1. Assegurar o acesso do Leiloeiro aos locais onde se encontrem os bens a serem leiloados, observando as normas vigentes;

4.2.2. Prestar as informações necessárias e disponíveis, quando demandado;

4.2.3. Acompanhar e fiscalizar o contrato da prestação do serviço, aplicando penalidades quando cabíveis;

4.2.4. Aprovar minuta de Edital de Leilão apresentada pelo Leiloeiro Oficial contratado quanto à formatação, sem transferir para si a responsabilidade pela correção e precisão das informações prestadas pelo CONTRATADO;

4.2.5. Exigir o cumprimento do serviço em conformidade às cláusulas do contrato;

4.2.6. Zelar pela qualidade do serviço, apurando eventuais reclamações recebidas, sem prejuízo das responsabilidades do CONTRATADO;

4.2.7. Intervir na prestação do serviço, retomá-lo ou extinguir o contrato, se for o caso, conforme legislação vigente e condições contratuais;

4.2.8. Notificar o Leiloeiro Oficial em caso de irregularidades na execução do serviço prestado, fixando prazo para correção pontual, sem prejuízo das responsabilidades contratuais.

4.2.9. Designar servidor ou comissão de servidores responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

N. de Folhas
175

4.2.10. Manter comissão constituída, designada pela SEMAD, por Portaria, durante a vigência do credenciamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% para bens móveis, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto n.º 21.981, de 1923.

5.2. Não caberá à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas despendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las.

5.3. Poderão ser cobradas do arrematante, pelo Leiloeiro, taxas referentes a recorte de chassis dos veículos considerados sucatas, bem como outras taxas administrativas, desde que estejam previstas no Edital do Leilão.

5.4. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para o Município de Gararu - Sergipe.

5.5. A Administração Municipal não efetuará nenhum pagamento ao Leiloeiro contratado.

5.6. O percentual de remuneração é fixo e irrevogável, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, com aplicação do art. 80, da mesma Lei, se forem o caso, observadas as disposições contidas no Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. A Secretaria Municipal de Administração - SEMAD designará formalmente o servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

7.2. O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado.

b) Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.2. Pela infração às normas deste contrato, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

8.2.1. Advertência, nos seguintes casos:

**PRAÇA MARECHAL DEODORO, S/N – CENTRO, CEP 49.830-000, GARARU – SERGIPE
CNPJ N° 13.112.669/0001-17**

ANTONIO ROMERO
FERREIRA DA
SILVA.06191290420

Página 8 de 51



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso e no Contrato.

8.2.2. Cancelamento do Credenciamento do Leiloeiro, nos seguintes casos:

- a) Recebimento de 2 (duas) advertências;
- b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do Leilão;
- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Falsidade ideológica;
- f) O Leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento, será descredenciado;

8.2.3. Rescisão do Contrato, nos seguintes casos:

- a) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre bens ou condições e venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- b) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;
- c) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados a Leilão;
- d) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Compromisso de Leiloeiro, no Contrato e no Decreto n.º 21.981/32;
- e) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de Leilão;
- f) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do Município de Gararu - Sergipe;
- g) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no Edital e seus anexos.

8.2.4. Pagamento de multa, nos seguintes casos:

- a) Atrasar na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor de sua remuneração, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Recusar-se a executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração;
- c) Demorar em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor estimado de sua

PRAÇA MARECHAL DEODORO, S/N – CENTRO, CEP 49.830-000, GARARU – SERGIPE
CNPJ N° 13.112.669/0001-17

ANTONIO ROMERO
FERREIRA DA
SILVA:06191290420
Assinado de forma digital
por ANTONIO ROMERO
FERREIRA DA
SILVA:06191290420
Data: 2023.07.31 09:57:34
+03'00'

Página 9 de 51



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

remuneração, por dia decorrido;

d) Recusar em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração;

e) Descumprir qualquer condição fixada na Lei Federal n.º 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: multa de 2% (dois por cento) do valor estimado de sua remuneração, para cada evento.

8.3. Poderão ser aplicadas, ainda, as demais sanções previstas no Edital, Contrato, Termo de Referência, Termo de Compromisso, Decreto 21.981/32 e outras normas pertinentes.

8.4. O Leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

8.5. O Leiloeiro credenciado que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento Contratual ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará suspenso de participar de novo credenciamento do Município de Gararu - Sergipe, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

8.6. A critério do Município de Gararu - Sergipe, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do Leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento.

8.7. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo Município de Gararu - Sergipe, este fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

9.2. Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, dentro dos limites previstos pela Lei Federal 8.666/93.

9.3. O contrato poderá ser extinto em até 06 (seis) meses, sem prejuízo da conclusão da prestação de contas do Leilão, ainda que haja prazo de vigência remanescente, sem prejuízo das responsabilidades do CONTRATADO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCEDIMENTO PARA CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará o descredenciamento do proponente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do Leilão.

10.3. Recusa do serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

10.4. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS.

10.5. No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega da respectiva documentação, devidamente protocolada no Protocolo Geral e transferirá os valores e/ou bens ainda pendentes de repasse decorrentes de Leilões realizados.

10.6. O Município de Gararu - Sergipe não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.

10.7. Também será cancelado, a pedido, o credenciamento do Leiloeiro, desde que não possua atividade pendente de conclusão, observados os subitens imediatamente anteriores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

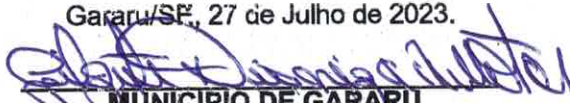
11.1. O contratado será o unico representante para executar dos ajustes ora celebrados, Sr. Antônio Romero Ferreira da Silva, portador do R.G. nº 15426625-67 – SSP/BA, CPF nº 061.912.904-20, Inscrição na Junta Comercial de Sergipe nº 01/2022, residente a Rua João Geniton da Costa, nº 400, Condomínio Natura Ville, Bloco 06, Apt. 206, Bairro: Jaboatiana – Aracaju - Sergipe.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FÓRO

12.1. Fica eleito o foro do Juízo de Gararu - Sergipe para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.


Gararu/SF, 27 de Julho de 2023.



**MUNICÍPIO DE GARARU
GILZETE DIONIZA DE MATOS
CONTRATANTE**

ANTONIO ROMERO Assinado de forma digital por
ANTONIO ROMERO FERREIRA DA
SILVA:06191290420
FERREIRA DA Data: 2023.07.31 09:58:22
SILVA:06191390420 05960

**ANTÔNIO ROMERO FERREIRA DA SILVA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF Nº: 044.356.2295-50

2) 
CPF Nº: 049.509.475-75